

PARECER Nº 1178/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/02.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer no Município de São Paulo. Segundo a propositura, passam a ser consideradas Áreas de Preservação Esportiva e de Lazer aquelas que possuam equipamentos, em uso consagrado há 5 (cinco) anos ou mais, com atividades esportivas, recreativas e de lazer, localizadas em terrenos públicos municipais, sendo que somente serão admitidas novas edificações nessas áreas com o propósito de melhorar a utilização do espaço para a prática do esporte, da recreação e do lazer.

Numa primeira leitura pode parecer que a propositura se insere em matérias de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e separação entre os Poderes, porém numa análise mais detalhada verifica-se que não usurpa atribuições próprias do Executivo, mas decorre da harmonia que deve haver entre os Poderes, conforme define o Prof. Hely Lopes Meirelles no livro Direito Municipal Brasileiro. A propositura, além de encontrar amparo legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, tem como fundamento os artigos 230 e 233, inciso II da mesma Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, com fundamento nos dispositivos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Paes - Baratão

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Wadiah Mutran